



1920 | 2020

Convênio n.º 08/2020

Que entre si celebram a Universidade Federal do Rio de Janeiro e a Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisa e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, registrado no SICONV sob o n.º 9.00727/2020, visando o apoio ao desenvolvimento do projeto intitulado "UFRJ mais cem anos", que tem como objetivo geral promover a busca por soluções inovadoras para os desafios colocados pelo tempo presente, atualizando a missão que orientou a Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, Instituição Federal de Ensino Superior, criada pelo Dec. n.º 14343/20, denominada Universidade do Brasil, posteriormente alterada pela Lei n.º 452 de 05 de Julho de 1937, com nome de Universidade Federal do Rio de Janeiro, com estatuto aprovado pelo Dec. n.º 66536 de 06 de Maio de 1970, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 33.663.683/0001-16 e sede localizada na Av. Pedro Calmon, n.º 550, Prédio da Reitoria da UFRJ, Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pela Magnífica Reitora Denise Pires de Carvalho, adiante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado a **FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISA E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Fundação de apoio à UFRJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.060.999/0001-75, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, s/nº, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.941-972, neste ato representada por sua Diretora Superintendente Angela Maria Cohen Uller, credenciada como Fundação de apoio, mediante Portaria Conjunta n.º 81, de 28 de dezembro de 2015, prorrogada pela Portaria Conjunta n.º 42, de 24 de julho de 2017 da SESU/MEC e da Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência e Tecnologia, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, acordam em celebrar o presente **CONVÊNIO n.º 08/2020**, ao qual se aplicam as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993



77
(10)

e suas alterações posteriores; do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; da Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010 e pelo Decreto 8.241, de 21 de maio de 2014; do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e da Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016. Fica caracterizada a dispensa de licitação, em conformidade com o inciso XIII, do art. 24, da Lei nº. 8.666/93, e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Convênio tem como finalidade específica o apoio, pela CONVENIENTE, aos serviços de gestão administrativa e financeira do projeto intitulado “**UFRJ mais cem anos**”, que tem como objetivo geral promover a busca por soluções inovadoras para os desafios colocados pelo tempo presente, atualizando a missão que orientou a Universidade Federal do Rio de Janeiro nos termos do anexo I, parte integrante deste instrumento, e do item 5.4. deste Convênio 06/2020.

1.2. Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do presente instrumento serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios.

1.3. Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SICONV, serão nele registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Os serviços ora pactuados reger-se-ão pelas seguintes condições:

2.1.1 É vedado à Conveniente subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora pactuados (art.1º, parágrafo 4º, da Lei nº 8.958/94).

2.1.2 É vedado à Conveniente estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais (art.6º, inciso II, da Lei nº 6.170/07).

2.2. São obrigações da Conveniente:

2.2.1. Os recursos provenientes do presente convênio gerenciados pela CONVENIENTE deverão ser mantidos em conta específica aberta exclusivamente para o presente projeto (art. 4º-D, parágrafo. 2º da Lei nº 8.958/94).

2.2.2. A CONVENIENTE deverá garantir o controle contábil específico do recurso aportado e utilizado no presente projeto, de forma a garantir o ressarcimento à CONCEDENTE (Art. 4º-D, parágrafo 3º, da Lei nº 8.958/94).

2.2.3. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos



78
②

fornecedores e prestadores de serviço devidamente identificados, na forma do art. 4º-D, caput, da Lei nº 8.958/94).

- 2.2.4. Observar o disposto na Lei 8.958/94 e no Decreto nº 7.423/2010 e devidas atualizações, em especial, no tocante aos requisitos, limites e vedações dispostas nessa legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR QUE SERÁ REPASSADO E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. Para cumprimento do objeto conveniado está previsto o repasse à **CONVENIENTE** da importância de **R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais)** no elemento de despesa 33.50.39, referente a Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.2. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, previsto no item 6.6, e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento, contidas no Anexo I.

3.3. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.1. A **CONVENIENTE** somente poderá utilizar os aludidos rendimentos após a expressa autorização da **CONCEDENTE**.

3.4. Os recursos orçamentários necessários à viabilização do projeto são oriundos das Emendas Parlamentares n.º 39540007, do Dep. Federal David Miranda.

3.5. Os recursos recebidos deverão ter seus valores registrados junto ao SICONV.

3.6. As movimentações de recursos deverão ser feitas por meio de Ordem Bancária de Transferência Voluntária.

3.7. Os recursos destinados à execução de Convênios deverão ser mantidos bloqueados em conta específica somente sendo liberados, na forma ajustada, após verificação de regular execução do objeto pelo mandatário.

3.8. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o subitem anterior serão realizados observando-se os seguintes preceitos:

- a) Movimentação mediante conta bancária específica para cada Convênio;
- b) Pagamentos realizados exclusivamente por meio de crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço para despesas constantes do Plano de Trabalho mediante a apresentação do relatório de execução físico-financeiro, com a respectiva medição devidamente aferida pelo mandatário;
- c) A transferência de informações relativas a movimentação da conta bancária a que se refere a alínea “a” ao SIAFI e ao SICONV.

3.9. A **CONVENIENTE** restituirá os recursos recebidos por conta deste Convênio, nos casos previstos na PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP-Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, com suas alterações, publicada no DOU de 02 de janeiro de 2017.



CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONCEDENTE pagará a título de ressarcimento à CONVENIENTE o valor realizado de despesas administrativas, com recursos transferidos pela UFRJ, até o limite de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), desde que expressamente autorizadas e demonstradas no plano de trabalho e efetivamente comprovadas.

4.1.1 Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

5.1. Constituem obrigações da **CONVENIENTE**:

5.1.1. Cumprir este convênio, bem como sua execução, de acordo com as normas do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como do Decreto nº.93.872, de 23 de dezembro de 1986, e da PORTARIA INTERMINISTERIAL 424, de 30 de dezembro de 2016.

5.1.2. Atender à Resolução do Consuni n.º 02/2006 e às suas posteriores alterações e, em especial, o contido nos incisos I e IV do art. 2º.

5.1.3. A CONVENIENTE respeitará a preservação e exploração de direitos autorais, patentários e outros, que são de responsabilidade e propriedade plena da CONCEDENTE, consequentemente, podendo, esta última, se utilizar de obras, produtos, processos, programas de computador, know how, etc., resultantes do Projeto, sem sofrer qualquer tipo de penalidade ou ônus.

5.1.4. Em caso de dano aos materiais, insumos e equipamentos de propriedade da Universidade em virtude do desenvolvimento do projeto, esta deverá ser ressarcida, na íntegra, pela CONVENIENTE.

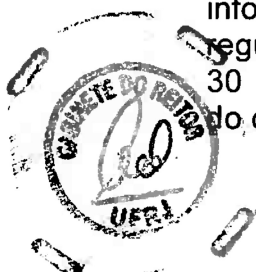
5.1.5. E de acordo com as exigências da PORTARIA INTERMINISTERIAL 424, de 30 de dezembro de 2016:

5.1.5.1. Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos, mantendo-os atualizados;

5.1.5.2. Obrigatoriamente restituir recursos, nos casos previstos nesta portaria;

5.1.5.3 Obrigatoriamente manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal;

5.1.5.4. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela PORTARIA INTERMINISTERIAL 424, de 30 de dezembro de 2016, bem como aos locais de execução do objeto.



5.1.5.5. O **CONVENENTE** deverá inserir cláusula nos contratos celebrados para execução deste convênio que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

5.1.5.6. Obrigatoriamente relatar e retornar a **CONCEDENTE** toda a descoberta de direitos autorais, patentários e intelectuais, para que esta possa providenciar sua preservação e exploração.

5.1.6. Atuar em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria da infraestrutura limitando às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

5.1.7. É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de:

5.1.7.1. Atividades como manutenção predial ou estrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como suas respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento do número de pessoal; e

5.1.7.2. Realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da Instituição apoiada.

5.1.8. A **CONVENENTE** observará, quanto à alocação de profissionais, o disposto no nos §§ 3º e seguintes, do artigo 6º do Decreto 7.423/2010, o seguinte:

5.1.8.1. Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à concedente, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada.

5.1.8.2. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da concedente poderão ser realizados projetos com colaboração do convenente, com participação de pessoas vinculadas à concedente, em proporção inferior à prevista no item 3.1.10.1, observado o mínimo de um terço.

5.1.8.3. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da concedente poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à mesma em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com a convenente.



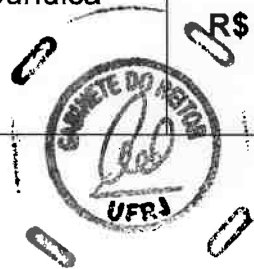
5.2. A **CONVENENTE** deverá manter os documentos relacionados ao convênio pelo

prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

5.3. A **CONVENIENTE** deverá disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

5.4. A **CONVENIENTE** deverá proceder à execução do presente convênio observando estritamente o seguinte Plano de Trabalho:

PLANO DE TRABALHO		
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		5.4.3 Valor (R\$ 1.00)
5.4.1 Código da Despesa*	5.4.2 Especificação	
33.90.18-01	Auxílio financeiro a estudante Bolsa de ensino no país	R\$ 350.000,00
33.90.20-01	Auxílio financeiro a pesquisadores Auxílio a pesquisadores	R\$ 102.000,00
33.90.30-16	Material de consumo Expediente	R\$ 20.000,00
33.90.36-02	Serviço de Terceiros – Pessoa Física Diária para colaborador eventual no país	R\$ 50.000,00
33.90.33-01	Passagens e despesas com locomoção Passagens para o país	R\$ 100.000,00
33.90.39-22	Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica Exposições, congressos e conferência	R\$ 50.000,00
33.90.39-23	Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica Festividade e homenagens	R\$ 40.000,00
33.90.39-49	Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica Produções jornalísticas	R\$ 100.000,00



82
19

33.90.39-59	Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviço de áudio, vídeo e foto	R\$ 50.000,00
33.90.39-63	Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviços gráficos e editoriais	R\$ 50.000,00
33.90.39-79	Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional	R\$ 106.000,00
33.90.39-80	Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica Hospedagem	R\$ 42.000,00
Total Geral		R\$ 1.060.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE

6.1. Atender os aspectos jurídicos formais e acolher a PORTARIA INTERMINISTERIAL n.º 424, de 30 de dezembro de 2016.

6.2. Atender ao regulamento interno da **CONCEDENTE**, contido na Resolução Consuni n.º 02/2006.

6.3. Fica vedado à **CONCEDENTE** o pagamento de débitos contraídos pelas instituições contratadas na forma da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, atualizada pela lei n.º 12.349/2010 e pelo Decreto 8.241, de 21 de maio de 2014, e responsabilizar-se a qualquer título, em relação ao pessoal por estas contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição, conforme previsto no art.º 4 da referida Lei.

6.4. É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.5. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da **CONCEDENTE**.

6.6. Está previsto o repasse, pela **CONCEDENTE**, da importância estipulada no item 3.1. conforme o seguinte Cronograma de Desembolso:

6.6.1. A data de repasse estipulada no cronograma de desembolso poderá ser alterada de ofício pela concedente, caso haja atraso no recebimento dos recursos



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Valores do Concedente (R\$ 1.00)		
N.º PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1	JUN/2020	1.060.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCAL

7.1. A execução física do objeto será acompanhada e fiscalizada pela **CONCEDENTE**, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade, ou seja, poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade e reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

7.2. A **CONCEDENTE**, através da Portaria de n.º 3515, de 18 de maio de 2020, resolve designar ao servidor Marcellus Lima de França, matrícula SIAPE 187[REDACTED] a atribuição de fiscalizar este convênio, estando desta forma responsável por acompanhar sua execução, de modo a garantir a consecução do objeto.

7.3. O fiscal seguirá orientações da Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de novembro de 2016, bem como aplicará, subsidiariamente, a legislação federal pertinente.

7.4. As atividades do fiscal iniciar-se-ão com o início da execução do objeto e terminarão com a consecução do mesmo, devendo registrar as ocorrências no SICONV a partir da data do início da execução até 5 (cinco) dias após o término da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A execução do objeto deste Convênio nº. 08/2020 não acarretará qualquer ônus para a **CONCEDENTE**, no que se refere ao pagamento da Taxa de Administração, podendo a **CONVENIENTE**, apenas ser ressarcida das despesas que suportar relativamente à execução deste Convênio, desde que reconhecido e autorizado previamente pela **CONCEDENTE** de acordo com o art. 38, §1º, II, da PORTARIA INTERMINISTERIAL 424, de 30 de dezembro de 2016.

8.2. A **CONVENIENTE** disporá de valor a ser repassado para realização de despesas, devendo registrar, no SICONV, o beneficiário final do pagamento.

8.3 O valor total repassado para o ressarcimento de despesas administrativas suportadas pela **CONVENIENTE**, nos termos dos itens 8.1 e 8.2, estará em consonância com o disposto na PORTARIA INTERMINISTERIAL 424, de 30 de dezembro de 2016.

8.4. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na referida Portaria.



8.5. É vedado à **CONVENENTE** efetuar pagamento em data posterior a estipulada para execução do objeto, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Convênio compreende o período necessário para a execução do objeto, o tombamento de bens e a prestação de contas.

9.2. A execução do objeto **iniciar-se-á** na data de sua assinatura e **terminará** no dia 31 de dezembro de 2024.

9.3. A Prestação de Contas deverá ser apresentada, pela **CONVENENTE**, em até 15 (quinze) dias da data de término estipulada no item 9.2.

9.4. O tombamento dos bens ocorrerá em 75 (setenta e cinco) dias da data de término estipulada no item 9.2, quando não se mostrar mais conveniente para a **CONCEDENTE** praticar tal ato em período anterior.

9.5. Fica estabelecida a vigência deste Convênio da data de sua assinatura até o dia 16 de março de 2025.

9.6. A vigência do presente convênio poderá ser prorrogada de ofício pela **CONCEDENTE**, antes de seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, sendo esta estendível somente pelo exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

10.1. O presente instrumento Convenial poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONCEDENTE** nos casos enumerados nos incisos do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Poderá, ainda, o presente Convênio ser rescindido por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente e a Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de dezembro de 2016.

10.3. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

10.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TOMBAMENTO DOS BENS

11.1. Compete à **CONVENENTE** atendendo as exigências da Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de dezembro de 2016, declarar a **CONCEDENTE** os bens adquiridos, no ato da aquisição, e em por ocasião da Prestação de Contas, os bens remanescentes da conclusão ou extinção do presente Convênio, ou seja, aqueles que tenham sido produzidos, transformados ou construídos devido ao presente instrumento.



85
11.2. Os bens adquiridos para utilização neste Projeto, com recursos deste Convênio, serão de propriedade da **CONCEDENTE**, que decidirá acerca de suas utilizações, cessão e ressarcimento, durante e após a conclusão do objeto deste instrumento, devendo a **CONVENENTE** zelar pela garantia, qualidade e segurança dos mesmos.

11.2.1. A **CONVENENTE**, para a aquisição de bens e contratação de obras e serviços relacionados à execução do presente convênio, deverá observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública e em especial o regulamento estabelecido pelo Decreto 8.241/2014 para as aquisições e contratações de obras e serviços pelas fundações de apoio.

11.3. Os referidos bens poderão a critério do dirigente máximo da **CONCEDENTE**, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, devendo a **CONVENENTE** zelar pela garantia, qualidade e segurança dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A **CONVENENTE** deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, incluindo-se a apresentação de Prestações de Contas Parciais de 03 em 03 meses a partir do início da execução do objeto conveniado.

12.2. O prazo para apresentação das Prestações de Contas deverá observar o estipulado no item 9.3 do presente convênio.

12.3. Compete à **CONVENENTE** atender as exigências da PORTARIA INTERMINISTERIAL n.º 424, de 30 de dezembro de 2016, relativos ao SICONV:

12.3.1. A obrigação de prestar contas dos recursos recebidos no SICONV;

12.3.2. Apresentar à **CONCEDENTE** os documentos comprobatórios de liquidação de despesas (Notas Fiscais, Recibos, DARF's e GPS's) dos recursos financeiros utilizados de acordo com o item 5.4 da Cláusula Quinta do presente Convênio, conforme artigo 36 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem como, o artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.

12.3.3. As notas fiscais deverão conter o número do Convênio a que estão vinculadas.

12.4. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

12.5. No ato da Prestação de Contas, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, deverá ser apresentada a documentação enumerada no art. 62 da Portaria INTERMINISTERIAL n.º 424, de 30 de dezembro de 2016.

12.6. A **CONVENENTE** deverá prestar contas dos gastos envolvidos na execução do objeto do presente convênio, incluindo-se aqui as Despesas Administrativas. Estas deverão ser comprovadas, por se tratar de ressarcimento.



12.7. A **CONVENENTE** por ocasião do término do prazo do item 9.2., recolherá a importância total não executada à conta única da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES AO CONVÊNIO

13.1. Qualquer modificação ao presente instrumento deverá ser realizada mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pela **CONCEDENTE** e pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das cláusulas conveniais serão aplicadas penalidades previstas nos artigos 55, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Incumbirá à **CONCEDENTE**, após as devidas assinaturas, a publicação deste Convênio, em extrato, no Boletim da UFRJ e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Convênio serão decididos pela **CONCEDENTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.958/94, no Decreto nº 7.423/2010, Lei nº 8.666 de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Convênio, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

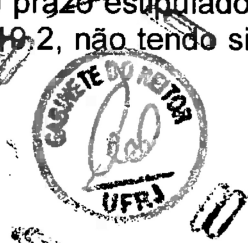
18.1. É vedado à **CONVENENTE** caucionar ou utilizar este convênio para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONCEDENTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES

19.1 A celebração pactuada só terá efeito após o cumprimento no prazo de 45 dias, dos pré-requisitos previstos na legislação e/ou exigidos pela UFRJ de acordo com o art. 24 da PORTARIA INTERMINISTERIAL n.º 424, de 30 de dezembro de 2016.

19.2 O prazo estipulado no item 19.1 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, por ato regulamentar da autoridade máxima do **CONCEDENTE**.

19.3 Após o término do prazo estipulado na cláusula 19.1 e se for o caso, do prazo estipulado na cláusula 19.2, não tendo sido cumprido os pré-requisitos e exigências, o convênio será extinto.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro - RJ para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por concordarem as Partes com o conteúdo e condições acima acordadas, assinam as duas vias originais deste documento de igual teor.

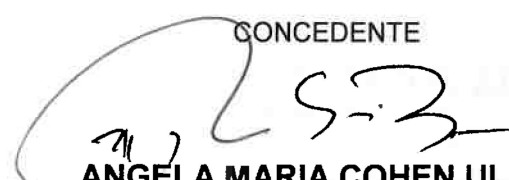
Rio de Janeiro, 29 de julho de 2010.


DENISE PIRES DE CARVALHO

REITORA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CONCEDENTE


ANGELA MARIA COHEN ULLER

DIRETORA SUPERINTENDENTE

COPPETEC

CONVENENTE

Carlos Frederico Leão Rocha
Reitor em Exercício
UFRJ
Siape 03 

ANEXO I

(Plano de Trabalho)



UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PLANO DE TRABALHO

1) Apresentação

Este plano de trabalho apresenta o detalhamento do projeto, executado na modalidade de convênio.

2) Objeto do Convênio Específico

"Projeto intitulado "UFRJ mais cem anos".

3) Objetivo

Objetivo Geral

Promover a busca por soluções inovadoras para os desafios colocados pelo tempo presente, atualizando a missão que orientou a Universidade Federal do Rio de Janeiro. Para isso serão promovidas e apoiadas iniciativas de divulgação e difusão científica, eventos e propostas articuladas de atividade de ensino, pesquisa ou extensão.

Objetivos Específicos

- Fortalecer a política de divulgação e difusão científica da UFRJ;
- Promover a elaboração de análises, estudos e pesquisas das contribuições estratégicas dos pesquisadores da UFRJ para a formulação de políticas públicas;
- Apoiar iniciativas voltadas para dar resposta a questões emergentes relacionadas a políticas públicas tais como: acesso à água e saneamento, mudanças climáticas, pandemias e questões de saúde pública, enfrentamento às desigualdades econômicas e sociais;
- Apoiar iniciativas, desde atividades de eventos e produções de divulgação científica como mesas-redondas, painéis, workshops, exposições, materiais audiovisuais, até propostas articuladas de atividade de ensino, pesquisa ou extensão de maior duração;
- Promover a interação e a cooperação interdepartamental e entre as diversas áreas do conhecimento científico da Universidade Federal do Rio de Janeiro, valorizando suas vocações e potenciais, além da articulação com outras instituições, brasileiras e internacionais.

4) Período de Execução

11/2



UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

01/06/2020 a 31/12/2024.

5) Valor Global do Projeto

R\$ 1.060.000,00 (Um milhão e sessenta mil reais).

6) Justificativa para a Celebração do Instrumento

A UFRJ nasceu como Universidade do Brasil e, assim como o estado do Rio de Janeiro, tem sido central para o desenvolvimento nacional, destacando-se nestes últimos cem anos na promoção e no desenvolvimento da inovação, da ciência e da pesquisa no país, em diversas áreas do conhecimento.

O centenário é uma oportunidade única para recuperarmos a memória da Universidade, fazermos um balanço dos desafios do presente e projetarmos o papel que queremos ter no futuro. A UFRJ, maior universidade federal do país, continua e continuará exercendo seu importante papel na educação e no desenvolvimento do Brasil.

Na era do conhecimento, o desenvolvimento científico está cada vez mais na base dos processos de agregação de valor econômico e de industrialização de ponta. Mapear os caminhos do desenvolvimento da fronteira científica e tecnológica em distintos temas permitirá identificar novas áreas potenciais de parceria da Universidade com o setor empresarial, além de propor alterações necessárias nas estruturas e dinâmicas de formação universitária, a fim de ampliar sua capacidade de alavancar a geração de valor em cadeias produtivas regionais e nacionais.

O objetivo do projeto UFRJ + 100 anos é promover a busca por soluções inovadoras para os desafios colocados pelo tempo presente, atualizando a missão que orientou a Universidade Federal do Rio de Janeiro. Pretende-se estimular a necessária renovação e reestruturação dos modos de formação dos jovens pesquisadores e estudantes para que se tornem cada vez mais aptos a enfrentar e encontrar soluções criativas para os problemas de seu tempo.

O projeto está orientado para promover a interação e a cooperação entre as diversas áreas do conhecimento científico da Universidade Federal do Rio de Janeiro, valorizando suas vocações e potenciais. Busca-se estimular também a cooperação interdepartamental para o avanço da ciência em diálogo com a sociedade, abrindo com isso novos caminhos para fomentar a interação entre a universidade, o mundo social e cultural e o setor produtivo.

Mapeando os desafios do presente, através do encontro de pesquisadores que são referência em suas áreas de conhecimento, será possível incentivar a produção de novas tecnologias e soluções

MR



UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

para as áreas de energia, saúde, direitos humanos, inovação, cultura, entre as outras áreas consideradas estratégicas.

Com tal proposta de programação, o Fórum de Ciência e Cultura da UFRJ espera contribuir para a visibilidade e valorização da produção acadêmica da Universidade, estimulando o diálogo interdisciplinar e com outras instituições de ensino superior e pesquisado Estado do Rio de Janeiro. Todo esse esforço tem o potencial de fortalecer uma reflexão conjunta sobre os desafios a serem enfrentados pela sociedade do futuro nos mais diversos temas relacionados a inovação, ciência, educação, economia, artes e cultura e desenvolvimento social.

7) Caracterização dos interesses recíprocos

O presente projeto prevê a promoção de ações de difusão científica, uma das missões institucionais do Fórum de Ciência e Cultura, articuladas às comemorações dos 100 anos da UFRJ. A ciência e a história têm sido objeto de questionamentos frequentes, dentro e fora do Brasil, nos últimos anos. Nesse contexto de anti-cientificismo, a comunidade científica deve atualizar suas estratégias, ampliando seus repertórios para divulgação do conhecimento produzido na Universidade para toda a sociedade.

8) Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa

O Fórum de Ciência e Cultura da UFRJ tem como missão criar estratégias de difusão científica e cultural que deem conta desse contexto, construindo relações com os demais órgãos da UFRJ.

9) Público alvo

Universidade, organizações da sociedade civil, formadores de opinião e comunicadores, escolas de ensino médio e fundamental, e público em geral.

10) Problema a ser resolvido

Necessidade de maior divulgação e disseminação da produção científica e cultural universitária e divulgação das ações desenvolvidas pela UFRJ em seus 100 anos de existência.

11) Resultados esperados

- Elaboração de análises, estudos e pesquisas e apoio a iniciativas para a formulação de políticas públicas e solução de problemas emergentes;

112



UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

A equipe executora do projeto será composta por: 06 integrantes da UFRJ, entre professores e técnicos envolvidos com o projeto.

PARTICIPANTE	SIAPE	CPF	REMUNERAÇÃO
Tatiana Marins Roque (coordenadora)	217		Sem Remuneração
Miriam Starosky	176		Sem remuneração
Carla de Paiva Bezerra	155		Sem remuneração
Bárbara Calábria	130		Sem remuneração
Wellington Gonçalves	104		Sem remuneração
Bruna Rodrigues	195		Sem remuneração

Caso tenha previsão:

- Bolsista** - a relação só poderá ser preenchida e entregue após a conclusão da seleção feita por análise curricular em conformidade com artigo 6º, §1º, inciso III e artigo 7º do Decreto 7.423/2010.
- Pessoa Física e Pessoa Jurídica** - A previsão de pagamentos a serem realizados a pessoas físicas e jurídicas, conforme referenciado no artigo 6º, §1º, inciso IV, do Decreto 7.423/2010 não se apresenta possível, vez que a fundação de apoio precisa contratar mediante prévio processo licitatório que garanta isonomia e impessoalidade, sendo que quando de sua contratação pela IFES ainda não é possível, por óbvio, saber quem irá vencer essa ou aquela seleção. Por conta disso, fica inviabilizada a indicação, desde logo, do CPF ou do CNPJ dos profissionais/empresas que serão contratadas.

14) Cronograma Físico/Financeiro (Metas e Etapas a Serem Atingidas)

META 1	Atividades UFRJ mais cem anos	Etapas	Duração	
Etapas	Especificação		Início	Término
1.1	Desenvolvimento das atividades	R\$ 1.060.000,00	01/06/2020	31/12/2024

112



UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

- Realização de eventos e produções de divulgação científica como mesas-redondas, painéis, workshops, exposições, materiais audiovisuais.
- Fortalecimento de ampliação da cooperação interdepartamental e entre as diversas áreas do conhecimento científico da Universidade Federal do Rio de Janeiro,

12) Quadro de Referência Geral

Item de Despesa – Descrição Bens/Serviços	Valor total (R\$)
Bolsas de Ensino	350.000,00
Bolsas de Pesquisa	102.000,00
Material de consumo escritório	20.000,00
Passagem Nacional para participar de reuniões, congressos e outros eventos.	100.000,00
Diária para colaborador eventual no país (despesa com alimentação, estadia e locomoção para pesquisa de campo)	50.000,00
Serviços para organização de Exposições, Congressos e Conferência	50.000,00
Serviços para organização de Festividades e Homenagens	40.000,00
Produções Jornalísticas	100.000,00
Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	50.000,00
Serviço Gráficos e Editoriais	50.000,00
Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional (DOA)	106.000,00
Hospedagem (pesquisador/colaborador que não tem previsão de diária)	42.000,00
Valor total	1.060.000,00

13) Equipe Executora

Participantes na execução do Projeto.



UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Total da Meta	R\$ 1.060.000,00	
---------------	------------------	--

Valor Total	R\$ 1.060.000,00
-------------	------------------

15) Cronograma de Desembolso

Parcela	Valor (R\$)	Liberação	Mês Liberação	Associada a Meta
01	1.060.000,00	CONCEDENTE	Junho/2020	TODAS

16) Plano de Aplicação Detalhado

Item	Rubrica	Natureza de Despesa	Valor Total (R\$)
1	3390.18.01	Auxílio Financeiro a Estudante Bolsa de Ensino no País	350.000,00
2	3390.20.01	Auxílio Financeiro a Pesquisadores Auxílio a Pesquisadores	102.000,00
3	3390.30.16	Material de Consumo Expediente	20.000,00
4	3390.33.01	Passagens e Despesas com Locomoção Passagens para o País	100.000,00
5	3390.36.02	Serviços de Terceiros - Pessoa Física Diária para colaborador eventual no país	50.000,00
6	3390.39.22	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Exposições, Congressos e Conferência	50.000,00
7	3390.39.23	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Festividades e Homenagens	40.000,00
8	3390.39.49	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Produções Jornalísticas	100.000,00
9	3390.39.59	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	50.000,00
10	3390.39.63	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviço Gráficos e Editoriais	50.000,00
11	3390.39.79	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	106.000,00



UFRJ

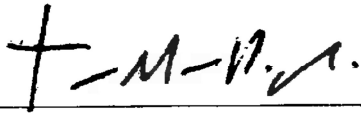
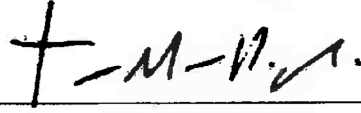
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

		Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional (DOA)	
12	3390.39.80	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Hospedagem	42.000,00
Valor Global			1.060.000,00

Dados Gerais

Recursos Oriundos	Emenda Parlamentar
Número do TED ou Emenda	41600010/2020 (Dep. Fed. Marcelo Freixo) e 39540007/2020 (Dep. Fed. David Miranda)
Natureza Descentralizada	3.3.50.39
Processo UFRJ	23079.005121/2020-91
Instituição de Vínculo UFRJ	Fórum de Ciência e Cultura - FCC
Coordenação do Projeto	Tatiana Marins Roque
E-mail	coordenadora@forum.ufrj.br

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2020.

 Tatiana Marins Roque Coordenador(a) do projeto	 Tatiana Marins Roque Diretor(a) do Fórum de Ciência e Cultura
--	--